



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -**



Rua Cel. Emilio Gomes, 731 – Centro – 86410-000 – Telefone: (43) 3536-1300.
www.ribeiraoclaro.pr.gov.br - e-mail: gabinete@ribeiraoclaro.pr.gov.br

LEI Nº 1218/2016

Autoriza a concessão de uso da Usina de Reciclagem para a Cooperativa de Trabalho de Catadores de Materiais Recicláveis e de Resíduos Sólidos de Ribeirão Claro – COTRARI

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a concessão de uso da Usina de Reciclagem, de propriedade deste município, Matrícula nº 3057, para a Cooperativa de Trabalho de Catadores de Materiais Recicláveis e de Resíduos Sólidos de Ribeirão Claro – COTRARI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 25.421.412/0001-26, nos termos do artigo 94, §1º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - A concessão de uso descrita no art. 1º dessa Lei será realizada em decorrência de interesse social, visando gerar renda e emprego ao Município de Ribeirão Claro, podendo ser parcial ou total, de acordo com a conveniência da Administração Pública.

Art. 3º - A concessão de uso visa destinar espaço físico ao funcionamento da Cooperativa de Trabalho de Catadores de Materiais Recicláveis e de Resíduos Sólidos de Ribeirão Claro – COTRARI, visando o processamento e comercialização de resíduos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, especialmente de materiais descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, nos termos do Decreto Federal nº. 5.940/2006.

Parágrafo único – O espaço físico a ser concedido poderá ser total ou parcial, observando o funcionamento da Reciclagem pelo Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Art. 4º - O prazo para a concessão de uso será de no máximo 03 (três) anos, podendo ser prorrogado por períodos iguais, desde que a COTRARI, durante o período de concessão, realize as atividades descritas no art. 3º dessa Lei, em conformidade com as normas ambientais, com o devido acompanhamento da Secretaria Municipal de Esportes, Meio Ambiente ou Lazer, ou outra Secretaria vinculada ao Meio Ambiente.

Art. 5º - As condições para a concessão, direitos, obrigações e responsabilidades das partes e demais disposições serão definidos em instrumento contratual próprio.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, 14 de dezembro de 2016.

